



FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 010/19  
RÚBRICA ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019.**

**INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Gráficos, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

*Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.*

**PARECER Nº 010/2019**

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – M A OLIVEIRA VELOSO (GRÁFICA MIGRACOM), CNPJ Nº 01.837.125/0001-33, com o menor valor correspondente a R\$7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

2 – GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA, CNPJ Nº 06.203.157/0001-09, com o menor valor correspondente a R\$10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais).

3 - E F DOS SANTOS FILHO(GRÁFICA DIMENSÃO), CNPJ Nº 63.583.512/0001-48, com o menor valor correspondente a R\$10.490,00 (dez mil e quatrocentos e noventa reais).

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.



FLS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 010/19  
RÚBRICA 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 05 de maio de 2019.

  
**PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA**

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA nº 8702